



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

GOVERNO DE TRABALHO E AÇÃO

Rua Nominando Firmo, nº 56 - Fone/Fax (83) 3302-1013 CGC. 09.073.271/0001-41
CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

LEI N.º 309/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR IMÓVEL NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir o imóvel de valor histórico do Município, localizado à Rua Inácio Rafael, Nº 112 – Centro, zona urbana do Município, onde funcionou antigamente a 1ª Usina de Beneficiamento de Algodão, denominado popularmente por Prédio do “Vapor Velho”.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel que se refere ao artigo anterior destina-se a incorporar ao Patrimônio Público do Município, um prédio de valor histórico-cultural e servirá de palco para implantação de Projetos Artísticos e Culturais que resgatem e valorizem a história e a cultura do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para cobrir despesas decorrentes da aquisição e escrituração do referido imóvel.

Art. 3º - As despesas com a abertura do Crédito Especial aberta pelo artigo anterior, correrá por conta de recursos do Tesouro Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional de Camalaú - PB, 27 de setembro de 2005.


ARISTEU CHAVES SOUSA
Prefeito